

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00081-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ---- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ---- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO** nas Unidades Sesc Programa Mesa Brasil, Sesc Jataí, Sesc Campinas e Sesc Caldas Novas, de acordo com o Edital e seus anexos.

§ 1º - As instalações de combate a incêndio previstas no **Anexo I – Termo de Referência** abrangerão tanto os serviços de construção/adequações quanto as manutenções preventivas e corretivas das instalações existentes, de maneira a atender em totalizada os Projetos e Memoriais fornecidos;

§ 2º - As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente;

§ 3º - Os serviços executados deverão ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade;

§ 4º - Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência na vistoria, sendo esse previsto nos projetos, caberá à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias, até a obtenção do Certificado de Conformidade;

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc/GO;

§ 6º - Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc/Go de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes;

§ 7º - Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente da **CONTRATANTE**, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da **CONTRATANTE**;

§ 8º - A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização;

§ 9º - Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** e descartados de acordo com a execução dos serviços e os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos;

§ 10º - As despesas com contêiner e transporte, quando necessário, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

§ 11º - Será necessário que a **CONTRATADA** sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e hóspedes da **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

§ 12º - Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;

§ 13º - A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos de Combate Incêndio, disponibilizada nos Anexos do Edital;

§ 14º - O período de garantia indicado na proposta não será inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia;

§ 15º - Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa **CONTRATADA** deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

§ 16º - A **CONTRATADA** deve realizar o serviço de construção/adaptação, manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Cobate Incêndio, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Detecção, Alarme, Central de Gás com fornecimento de peças, de equipamentos e mão-de-obra para instalação, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente os projetos de Combate Incêndio e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada;

§ 17º - A **CONTRATADA** deve executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT;

§ 18º - A **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro de pessoal pelo menor 01 (um) Profissional, com registro no CREA e/ou outro Conselho Profissional habilitado, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma;

§ 19º - A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao **CONTRATANTE**, o que dependerá da concordância desta;

§ 20º - A **CONTRATADA** deve dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

§ 21º - A **CONTRATADA** deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou em outro Conselho Profissional habilitado, em nome do responsável técnico da empresa vencedora;

§ 22º - A **CONTRATADA** deve efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

§ 23º - A **CONTRATADA** deve dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

§ 24º - A **CONTRATADA** deve prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do **CONTRATANTE**;

§ 25º - A **CONTRATADA** deve assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o **CONTRATANTE**;

§ 26º - A **CONTRATADA** deve respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

§ 27º - A **CONTRATADA** deve dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

§ 28º - A **CONTRATADA** irá arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

§ 29º - A **CONTRATADA** irá atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

§ 30º - A **CONTRATADA** não irá utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela **CONTRATANTE**;

§ 31º - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

§ 32º - A empresa **CONTRATADA** deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

**SEGUNDA:** O prazo para a execução total dos serviços será de: Sesc Mesa Brasil – **30 (trinta) dias**; Sesc Jataí – **45 (quarenta e cinco) dias**; Sesc Campinas – **45 (quarenta e cinco) dias** e Sesc Caldas Novas – **60 (sessenta) dias**, corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**TERCEIRA:** O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra, conforme as normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00081**.

**QUARTA** - Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, mediante a apresentação de planilha de medição e apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

§ 1º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

§ 2º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

**ITEM 01**

**SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0011-19      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara, Goiânia - GO.

**CEP:** 74.675-830.

**ITEM 02**

**SESC JATAÍ**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0012-08      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.      **CEP:** 75.800-110.

**ITEM 03**

**SESC CAMPINAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0003-09      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.      **CEP:** 74.520-070.

**ITEM 04**

**SESC CALDAS NOVAS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0008-13      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.      **CEP:** 75.690-000.

§ 4º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o

**CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 6º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 7º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

**QUINTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**SEXTA** - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e demais anexos, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

§ 1º - Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.

§ 3º - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**SÉTIMA** – Quando houver, os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

**OITAVA** - O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será

exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

§ 3º - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.

§ 4º - A **CONTRATADA** dará ciência imediata à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

§ 5º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**NONA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

§ 1º - Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

**DÉCIMA QUARTA** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA SETIMA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE**;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º - Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e aparelhagem existente no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.

§ 2º - Uma vez na posse dos serviços, e materiais o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

§ 3º - A aparelhagem só será devolvida, se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

§ 4º - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

§ 5º - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

§ 6º - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

**DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

**DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA SETIMA** - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **120 (Cento e Vinte)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**DÉCIMA OITAVA:** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--)- -----, e-mail -----.

**DECIMA NONA:** O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: